

Norma Orientadora N.º 18/2017

1.ª Revisão de 24 de junho de 2019

2.ª Revisão de 12 de junho de 2020

Assunto:

Homologação de cursos na área da “Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas”.

Identificação de programas e da correspondência com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), dos referencias de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Enquadramento:

Alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

Destinatários:

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril - Agricultores, operadores e trabalhadores.

1. Fundamentação

A presente norma corresponde à 2.ª revisão da original, e revoga a edição de 24 de junho de 2019, no âmbito da alteração e aprovação do «Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, de Homologação das Ações de Formação, de Acompanhamento e de Avaliação da Aprendizagem», publicado pelo Despacho 5756/2020, de 26 de maio.

No cumprimento do definindo na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e dos Despachos n.ºs 5756/2020, de 26 de maio e 3232/2017, de 18 de abril, bem como no Regulamento Específico 16 (RE 16), foi criado o seguinte curso:

- Conduzir e Operar com o Trator em Segurança (COTS) – 50 horas.

O DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, institui o Sistema Nacional de Qualificação (SNQ), obrigando a que as ações de formação de qualificação para ativos, passem a ser realizadas com base nas UFCD do CNQ. Assim, torna-se necessário identificar a UFCD considerada equivalente ao curso definido pelo Ministério da Agricultura (MA).

2. Objetivo

Identificar o programa do curso e a correspondência com a UFCD do CNQ, na área da “Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas”, dirigido a agricultores, operadores, trabalhadores agrícolas e outros ativos com interesse nesta área temática.

3. Procedimentos

3.1. Programa do curso

O curso rege-se pelo programa que se encontra disponível no sítio da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGDAR), no separador relativo a “Formação profissional»Formação específica setorial»Formação específica setorial para agricultores e operadores” na área temática da Mecanização Agrícola e Condução de Veículos Agrícolas.

O conteúdo da UFCD deve ser desenvolvido de acordo com o programa do respetivo curso.

3.2. Homologação da ação de formação

Podem ser homologadas as ações de formação, realizadas com base na UFCD do CNQ, equivalentes ao curso abaixo designado, nos termos dos Despachos n.ºs 5756/2020, de 26 de maio e 3232/2017, de 18 de abril, bem como do Regulamento Específico N.º16 (RE16), conforme se passa a indicar:

Referencial de formação	Código - Designação	Programa do curso do Ministério da Agricultura	Carga horária Duração - Horas			
			Formação em sala		PSC	Total
			CT	PS		
623211 – Motosserrista 621277 – Operador/a Agrícola 622161 – Operador/a de Jardinagem 621283 – Operador/a de Pecuária 623239 – Sapador/a Florestal 621330 – Técnico de Gestão Equina 621312 – Técnico/a de Produção Agropecuária 621313 – Técnico/a Vitivinícola	9596 Condução e operação com o trator em segurança	Conduzir e operar com o trator em segurança (COTS50) 50h	12	11	27	50

CT: Científico-tecnológico; PS: Prática simulada; PSC: Prática simulada de campo

A homologação da ação de formação é efetuada na Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área da realização da ação. A Entidade Formadora certificada setorialmente deverá apresentar um programa completo de execução da UFCD, que inclua todos os conteúdos a serem ministrados no curso – módulos/unidades temáticas, horas de sessões teóricas e práticas, objetivo geral e específicos, local e esquema de avaliação, permitindo verificar o cumprimento do estabelecido.

Sem prejuízo do disposto na presente norma, são aplicados os critérios e procedimentos previstos nos Despachos n.ºs 5756/2020, de 26 de maio e 3232/2017, de 18 de abril, e no RE 16.

3.3. Avaliação de conhecimentos

A Avaliação de conhecimentos do curso, realizado com base em UFCD é efetuada através de

uma prova final, presidida por um júri de avaliação, conforme definido no programa e RE16.

3.4. Provas e instrumentos de avaliação

A avaliação da formação modular deve atender ao previsto na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro no que concerne ao nível de aprendizagem do formando quanto à UFCD, pelo que quando as ações se realizem com base naquela unidade, a avaliação deve ter em conta as competências e objetivos da UFCD. Ainda, deve respeitar o programa do curso do Ministério da Agricultura e o respetivo RE16.

3.5. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri:

O júri deverá efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final e aprovar e assinar a minuta da ata da prova de avaliação nos termos do RE16.

3.6. Reconhecimento de certificados de qualificação ou de formação

O reconhecimento dos certificados efetua-se nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Anexo ao 5756/2020, de 26 de maio.

Quando emitido certificado de qualificação pela entidade formadora, o seu reconhecimento pela DRAP procede-se atendendo ao referido despacho e à Norma Orientadora 1 - NO1/2009

3.7. Área de Formação

As ações homologadas no âmbito da presente Norma Orientadora deverão ser integradas numa das seguintes Áreas de Educação e Formação:

621 – Produção Agrícola e Animal;

622 – Floricultura e Jardinagem;

623 – Silvicultura e Caça.

DSTAR/ Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo

Lisboa, 12 de junho de 2020